



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“REGULAMENTA A LICENÇA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDINHA.”

Art. 1º O servidor municipal efetivo, estável, poderá gozar de licença remunerada, nos termos desta lei, para fins de estudos de graduação em nível superior e pós-graduação.

§1º para ter direito a licença a graduação ou pós-graduação deverá ter relação com o cargo à que o servidor é concursado.

§2º O prazo da licença será de até dois anos;

§3º Durante a licença o servidor receberá apenas a remuneração correspondente a:

- I- Se membro do Magistério Municipal, o valor correspondente ao Nível 1, Classe A, além dos anuênios;
- II- Se membro do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Rondinha, o correspondente ao padrão do cargo, coeficiente segundo a classe “A” e os anuênios;

Art. 2º O servidor poderá gozar da licença apenas uma única vez;

Art. 3º Somente dois servidores, de todo o quadro, poderão gozar do benefício de forma simultânea.

Art. 4º A licença poderá ser da carga horária total ou parcial, desde que, comprovada a incompatibilidade de horários, por virtude do turno ou local das aulas.

Parágrafo Único: Se a licença for parcial, a remuneração será proporcional à carga horária, observado as disposições do artigo 1º.

Art. 5º Durante a licença, todas as promoções e vantagens funcionais serão suspensas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 6º Somente poderá ser concedida licença quando o afastamento não gere aumento de despesas com pessoal, considerando este, inclusive, a contratação de outro servidor para suprir a vaga.

Art. 7º A licença deverá ser requerida durante os meses de janeiro e de junho de cada ano, através de requerimento formal, endereçado ao chefe do Poder Executivo, que terá o prazo de 15 dias úteis para apreciar o pedido.

§1º Quando houver mais de um requerimento apto, como critério de desempate, para respeitar as disposições desta Lei, deverá ser observada a seguinte ordem:

- I- O servidor com mais tempo no cargo;
- II- O servidor que não possua graduação ou com o menor número de pós-graduações;
- III- O servidor de maior idade;
- IV- Sorteio.

Art. 8º A cada semestre, sob pena de cancelamento da Licença, o Servidor deverá apresentar documentos que comprovem a frequência e demais informações relativas à incompatibilidade dos estudos para com o trabalho, além do aproveitamento.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo solicitar a qualquer tempo tais documentos, inclusive documentos complementares aos apresentados.

Art. 9º Após o retorno da licença, o Servidor deverá permanecer no quadro por no mínimo o dobro do período da licença, e em caso de exoneração, na forma da lei, deverá restituir aos cofres públicos os valores recebidos durante o período da licença.

Art. 10º O poder executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 17 DE JUNHO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente **Projeto de Lei**, que **dispõe sobre a concessão de licença remunerada para fins de estudos de graduação e pós-graduação aos servidores públicos efetivos do Município de Rondinha**, nos termos e condições estabelecidos na proposição ora apresentada.

A iniciativa visa **fomentar a qualificação profissional dos servidores municipais**, assegurando o aperfeiçoamento contínuo e o desenvolvimento de competências diretamente relacionadas ao cargo que ocupam no serviço público. A formação superior e a especialização técnica são instrumentos essenciais para a modernização da gestão pública, melhoria da prestação dos serviços à população e aumento da eficiência administrativa.

O projeto estabelece critérios objetivos e rígidos para a concessão da licença, com destaque para:

- a **necessidade de correlação entre o curso e as atribuições do cargo efetivo**;
- a **limitação temporal** da licença, fixada em até dois anos;
- a **definição clara da remuneração percebida** durante o afastamento, limitada ao padrão inicial do cargo e aos anuênios devidos;
- a **possibilidade de afastamento total ou parcial**, conforme a incompatibilidade de horários, com adequação proporcional da remuneração;
- a **restrição da concessão simultânea a no máximo dois servidores**, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos;
- a **suspensão de promoções e vantagens funcionais** durante o período da licença, como medida de contenção de despesas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

- o **resguardo ao interesse público**, com a vedação da concessão da licença nos casos em que o afastamento gere acréscimo de despesa com pessoal, inclusive decorrente de substituições.

Ainda, para garantir a **seriedade e o controle efetivo do benefício**, a proposta prevê:

- a **comprovação semestral da frequência, rendimento e incompatibilidade com o exercício do cargo**;
- o **dever de permanência do servidor no quadro municipal por período equivalente ao dobro do tempo licenciado**, sob pena de restituição dos valores recebidos.

Trata-se, pois, de um instrumento moderno de **valorização do servidor público**, sem descuidar dos princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

Diante disso, **solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei**, certos de que a medida contribuirá significativamente para a qualificação dos recursos humanos do Município, refletindo positivamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal